



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI COMPLEMENTAR N° 283/2024

Ementa

**Altera a Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019.**

Data da Norma

**30/10/2024**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 2/2024** - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**



## LEI COMPLEMENTAR N° 283, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

**Altera a Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 640/2024, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso X, do Artigo 37, da Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019, passa a constar com a seguinte descrição:

**“Art. 37...**

**X - A área total do empreendimento não poderá ser maior que 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) na área urbana, podendo ser modulado para melhor permeabilidade urbana, a critério da Administração Municipal. Em empreendimento situado na Macro Zona de Interesse Turística não haverá limitação de metragem de área total.”**

**Art. 2º** O Artigo 38, e seu parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 186, de 24 de abril de 2019, ficam alterados e acrescidos do parágrafo 2º, passando a constar com a seguinte descrição:

**“Art. 38 Os condomínios de lotes na área urbana, cujas áreas sejam de até 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), estarão limitados ao tamanho da quadra existente (em áreas já parceladas), e, em caso de implantação em glebas remanescentes não contigua a malha viária do município deverá ser previsto um sistema viário em seu entorno, conforme diretrizes dadas pela equipe técnica da Prefeitura.**

**§ 1º A junção de vários condomínios de lotes, na área urbana, não poderá ultrapassar a metragem de 20.000m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados).”**

**§ 2º O disposto neste artigo 38 e seu §1º não se aplica aos condomínios de lotes na Macro Zona de Interesse Turístico.”**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 30 de outubro de 2024.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Diretora de Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85  
Data: 30/10/2024 09:34



Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL  
ARANTES 020.263.718-  
22  
Data: 30/10/2024 09:35



LEI COMPLEMENTAR Nº 283/2024- Recebido em 30/10/2024 10:50:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Aline Costa Vizotto e outro  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.ibitinga.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.ibitinga.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 2876-E526-5019-28BA.

